



DECRETO N° 054 DE 17 DE JULHO DE 2020

PUBLICADO CONFORME ART. 87
DA LEI ORGÂNICA
EM: 17/07/2020
[Handwritten signature]

Estabelece punição ao servidor público municipal que promover e participar de aglomerações de qualquer natureza enquanto durar o estado de calamidade pública em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

O Prefeito do Município de Jacinto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando que a Constituição Federal de 1988 assevera que o direito à saúde é um dos direitos sociais;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 aduz, por meio do art. 23, que é competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde e assistência pública;

Considerando os dados divulgados pelo Ministério da Saúde, milhares de mortes pelo novo coronavírus (COVID-19) já foram confirmadas no Brasil.

Visto Executivo
[Handwritten signature]

Considerando que o Município de Jacinto (MG) possui casos confirmados e casos suspeitos do novo coronavírus (COVID-19), aguardando resultados dos testes e contraprova ;

DECRETA

Art. 1º Fica estabelecido que os servidores públicos municipais, contratados ou efetivos, que promoverem ou participarem de aglomeração de qualquer natureza, enquanto durar o estado de calamidade pública em decorrência do novo coronavírus (COVID-19) ficará afastado do trabalho por três (03) dias, além de estar sujeito a instauração do Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

§1º. O procedimento administrativo instaurado pelo Poder Executivo deverá garantir, aos infratores, os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

§2º Os dias não trabalhados serão descontados no vencimento do servidor.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Jacinto, 17 de julho de 2020.


Valdenir Pereira da Silva Júnior
Prefeito Municipal


Visto Executivo